



DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 011, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 803/2000, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC no município de Cortês e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a atual situação de obras e construções irregulares que colocam em risco a saúde e a vida da população em geral;

CONSIDERANDO o importante papel desenvolvido da Defesa Civil no Município de Cortês;

DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COPMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município de Cortês.

Art. 2º São atividades da COMPDEC:

I - coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;

II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

IV - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

V - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

VI - promover ações de paralisação de obras, construções e quaisquer atividades de engenharia que atente contra as legislações em vigor, bem como as que atente contra a saúde e ou vida da população em geral.

Art. 3º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador;

II - Membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Parágrafo único. O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º Ao Coordenador da COMPDEC compete:

I - convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - representar a entidade perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - promover os atos administrativos necessários a interdição de quaisquer tipos de atividade que coloquem em risco a saúde, integridade e vida da população em geral.

IV - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

I - Representante da Câmara de Vereadores de Cortês;

II - Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Representante da Secretaria Municipal Assistência Social;

V - Representante da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura;

VI - Representante de Órgãos Não Governamentais.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC determinar, nos moldes legais, as pessoas físicas ou jurídicas atos de interdição no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Cortês-PE, 18 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 011, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 803/2000, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC no município de Cortês e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a atual situação de obras e construções irregulares que colocam em risco a saúde e a vida da população em geral;

CONSIDERANDO o importante papel desenvolvido da Defesa Civil no Município de Cortês;

DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COPMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município de Cortês.

Art. 2º São atividades da COMPDEC:

I - coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;

II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

IV - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

V - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

VI - promover ações de paralisação de obras, construções e quaisquer atividades de engenharia que atente contra as legislações em vigor, bem como as que atente contra a saúde e ou vida da população em geral.

Art. 3º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador;

II - Membros.

Parágrafo único. O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º Ao Coordenador da COMPDEC compete:

I - convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - representar a entidade perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - promover os atos administrativos necessários a interdição de quaisquer tipos de atividade que coloquem em risco a saúde, integridade e vida da população em geral.

IV - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

I - Representante da Câmara de Vereadores de Cortês;

II - Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Representante da Secretaria Municipal Assistência Social;

V - Representante da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura;

VI - Representante de Órgãos Não Governamentais.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC determinar, nos moldes legais, as pessoas físicas ou jurídicas atos de interdição no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 18 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:E50043A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/01/2021. Edição 2753

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>